



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2998 Data 01/04/2003
Pato Branco

LEI Nº 2.223

Data: 24 de março de 2003.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa
Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de móveis e estofados em geral, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. A empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda**, devolverá no prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

13



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público**, à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.060.225/0001-57, neste ato representada por seus sócios-gerentes **Robson José Schmitz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.128.179-6 SSP/SC e CPF/MF nº 027.944.619-58, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e **Rafael Guzzo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.10.660 SSP/SC e CPF/MF nº 892.872.409-06, residente e domiciliado em Pato Branco, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um pavilhão industrial com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), 25,00 x 60,00m, com as seguintes características: **INFRAESTRUTURA:** **Escavações e reaterros:** serão feitas manualmente com auxílio de carrinho de mão, para sapatas, vigas de fundação e demais escavações até 1,5m de profundidade; **Estacas broca para pavilhão:** 68 (sessenta e oito) estacas brocas, 2 (duas) cada vão dos pilares, com trado de 200mm (20cm), com profundidade mínima de 1,50m, estas deverão ser escavadas e concretadas com duas barras de ferro 8mm (5/16") até a viga de baldrame; **Vigas de concreto do baldrame para pavilhão:** dimensões de 10x30cm, com 4 ferros de 10mm (3/8") longitudinais e estribos nas transversais de 5,mm com dimensões de 7x27cm 1(um) a cada 15cm (quinze); **Para os vestiários:** deverá ser seguido conforme especificação do projeto estrutural; **SUPRAESTRUTURA:** **Vigas cinta em concreto armado do pavilhão:** dimensões



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de 10x20cm, com 4 ferros de 8,0mm (5/16") longitudinais e estribos nas transversais de 5,00 mm com dimensões de 7x17cm 1 (um) a cada 20cm (vinte); **FERRAGENS:** não devem conter óleo, pinturas e partículas soltas, sendo amarradas com arame recozido. A vibração e cura do concreto deve satisfazer as Nbrs correspondentes, com auxílio de livros técnicos reconhecidos no assunto; **ESTRUTURA DO VESTIÁRIO:** executar-se-á de acordo com o projeto estrutural (inclusive traço), com formas de madeira que receberá desmoldante antes de cada concretagem; **ALVENARIA E PINTURA:** **Alvenaria:** as alvenarias compõem-se de tijolos de 04 furos com dimensões de 10x10x29cm de 1ª qualidade, padrão obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, satisfazendo as espessuras exercidas no projeto arquitetônico. No levantamento das paredes, os tijolos serão empregados depois de molhados com traço 1:2:8; **Pintura:** Serão aplicados nas paredes internas e externas e revestimento em tinta resina acrílica incolor; **Vestiários:** nas paredes externas e internas se fará a pintura com resina acrílica. Nas portas em madeira, será usada selador para madeira. As tintas serão de 1ª linha, nas marcas da Suvinil, Coral ou Sherwin Williams, Renner ou similar; **PAVIMENTAÇÃO: Leito de pedra brita:** nos pisos que terão contato com o solo, será lançado sobre o solo compactado uma camada de brita nº 1, com 5,00cm de espessura; **Lastro de concreto:** contra-piso de concreto não armado usinado espessura= 05 (cinco) cm, e sobre este, antes da cura total fazer o polimento mecânico para o pavilhão com juntas de dilatação; **Nos vestiários:** será executado após os emboços prontos das paredes. Nos pisos que terão contato com o solo, serão lançados sobre o solo compactado, uma camada de brita nº 2 e o contra-piso e concreto não armado usinado. Cerâmica na cor a ser definida pelos fiscais da obra, PEI-05. Os rodapés deverão ter 7cm de altura e da mesma cor e padrão do piso cerâmico na obra pelo empreiteiro (colocador da cerâmica); **ESQUADRIAS: Madeira (M):** portas esp. 35mm com núcleo tipo colméia, chapeados em ambas as faces com madeira compensada e acabamento em laminado de cedrinho clara com três demãos de selador nitro incolor, caixilhos e vistas em madeira maciça com três demãos de selador nitro incolor e acabamento em verniz poliuretano. As portas deverão ser completas com dobradiças e fechaduras cromadas de 1ª qualidade; **REVESTIMENTOS: Chapisco:** todas as paredes internas onde houver azulejos, receberão chapisco com argamassa grossa com traço 1:3 ci-ar, 5mm; **EMBOÇO:** será lançado após o chapisco pronto, tendo espessura de 20mm, nas paredes internas, onde houver azulejos. A argamassa será do tipo regular com traço 1:5 ci-(ar-cal); **INSTALAÇÕES E APARELHOS: Louças em geral:** os conjuntos de louça sanitária na cor branca e metais serão cromados; **ESTRUTURA DA COBERTURA:** Tesouras metálicas com U 50 X 10 X 50 # 3.0 mm com montante 30 x 92 x 30 # 2,0 mm, terças de ferro 3mm, perfil "U", pintadas com fundo anti-corrosivo, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto de estrutura e ART; **COBERTURA:** telha e cumeiras em fibrocimento e=6 mm com fechamento dos oitões e lateral de aço zincado 0,43 mm com 2,0 metros, fixação com parafusos brocante e terças de ferro enrijecida 15x38x75x38x15 # 2,25 mm com fundo anticorrosivo e com todos os acessórios para fixação da cobertura, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto da estrutura e ART; **CERTIDÕES:** Todas as certidões serão adquiridas, para obtenção do habite-se, e liberar a obra para averbação junto ao registro de imóvel; **LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E OBRAS COMPLEMENTARES: Água e esgoto cloacal:** a ligação definitiva deverá ser requerida junto a SANEPAR e Vigilância Sanitária Municipal. As instalações

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

hidráulicas serão executadas conforme projeto e memorial correspondente;
RODAPÉS: em cerâmica do mesmo material do piso em questão, com altura de 7,0cm.; **RECEBIMENTO DA OBRA:** a obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa e tinta de paredes, esquadrias, vidros e pisos. Desmontagem de galpão de obra, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de móveis e estofados em geral da **Permissionária**, com exceção de qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão.

Parágrafo único.

A **Permissionária** fica obrigada a, antes do decurso integral dos 03(três) primeiros anos da permissão iniciar a construção de um pavilhão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **Permitente**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido no "caput". E no caso de tal obrigação ser efetiva e temporariamente adimplida, a **Permissionária** estará habilitada a receber o imóvel objeto da permissão de uso em doação e permuta das benfeitorias, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal.

Cláusula Quarta - Obrigações da Permissionária:

A **Permissionária** fica obrigada a :

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do uso permitido resultar;
- b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **Permitente**;
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel;
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta- dos Danos:

A **Permissionária** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

Cláusula Sexta – Da fiscalização:

Ao **Permitente** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Sétima – Da revogação

A presente permissão, muito embora tenha caráter unilateral em sua outorga, só poderá ser revogada em caso de inadimplemento das condições em que é feita.

Parágrafo Único

Caso a **Permissionária**, ao final dos 03(três) primeiros anos do prazo de sua vigência, não tenha dado início à construção do pavilhão industrial mencionado na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, terá então consequentemente revogada de pleno direito à permissão. Verificando o inadimplemento dessa obrigação a **Permissionária** poderá, em benefício do **Permitente**, todas as benfeitorias que eventualmente tenha edificado sobre o imóvel, quaisquer que sejam.

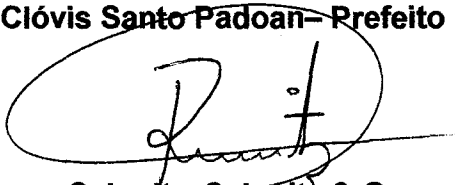
Cláusula Oitava – Do Foro

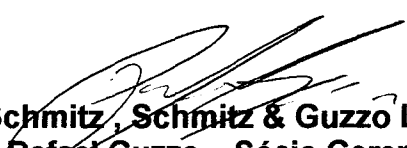
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **Permitente e Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 24 de março de 2003


Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal


Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Robson José Schmitz – Sócio-Gerente


Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Rafael Guzzo – Sócio Gerente

